



# PREFEITURA DE CASSILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM  
Rua. Domingues de Souza França Nº 720 – Bairro – Cent  
CEP – 79540-000 Telefone – 3596-1848 ou 99973-475  
EMAIL: CONTROLADORIA@CASSILANDIA.MS.GOV.BR

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 094/2022/CGI	
Cassilândia – MS, 19 de dezembro de 2022.	
INTERESSADO	Secretaria de Educação.
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO
ORDENADOR DE DESPESA	Marcia Martins dos Reis
OBJETO	O objeto é a execução da obra de fechamento com Gradil <b>Eletrosoldado</b> = 2M da <b>ESCOLA ADRIELE BARBOSA SILVA</b> , conforme especificações do constantes no projeto básico.
EMPRESA GANHADORA	CAMARGO E GOMES ENGENHARIA
VALOR DO CONTRATO	R\$ 175.692,81 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)

## 1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Parecer do Dr. Paulo Cezar Greff Vasques da Assessoria e Consultoria Técnica-Jurídica do Município, para prévia análise da Controladoria Geral do Município que cumpre nesta, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, dentre outras atribuições: asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo. Referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço/regime de empreitada global por item, que tem por objeto a execução da obra de fechamento com Gradil **Eletrosoldado** = 2M da **ESCOLA ADRIELE BARBOSA SILVA**, conforme especificações constantes no projeto básico, do município de Cassilândia (redação do Edital)”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais instrumentos legais correlatos, e as exigências estabelecidas no Edital, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade.



V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - Os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

### 3 – CONCLUSÃO

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente técnico, não competindo a essa Controladoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR GERAL  
PORTARIA 953/2019